PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 34/2024

Ementa: Cria o Programa "Lições de Primeiros Socorros" na rede escolar em todo o Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, todo dia 1º (primeiro) de cada mês, o programa "Lições de Primeiros Socorros" na rede escolar em todo Município de Barra Mansa, exceto quando dia 1º (primeiro) for feriado, semana de prova e/ou final de semana, a ocasião em que o dia poderá ser reagendado.

Parágrafo único. O programa, de que trata o *caput* deste artigo, abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º O programa Lições de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem capacitação aos alunos de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O programa "Lições de Primeiros Socorros" terá dois grupos de públicos-alvo:

I – os alunos da educação infantil; e
II – os alunos do ensino fundamental.

Art. 4º Os alunos das escolas serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser:

I – médicos;
II – enfermeiros;
III – bombeiros civis;
IV – demais profissionais da saúde que estejam habilitados.

Parágrafo único. Os profissionais listados, nos incisos deste artigo, são aqueles indicados no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no primeiro inciso deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos, a serem abordados no caput deste artigo, deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

BARRA MANSA, 02 DE JULHO DE 2024.

Vereador Gustavo de Almeida Gomes

JUSTIFICATIVA

Conforme já estabelecido pelo Projeto de Lei nº 3841/2009, que visa a capacitação de professores e funcionários no conhecimento de primeiros socorros, é de suma importância que este conhecimento também seja atendido aos alunos. Em situações de emergência, onde a ausência de um profissional qualificado se faz presente, esses indivíduos podem realizar os primeiros socorros até a chegada do atendimento especializado no local.

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, nos rincões mais remotos do campo e nas fazendas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos e, simplesmente, sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver. O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos alunos da educação básica a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas tem o poder de salvar vidas, o que é um motivo mais do que suficiente para que esta Casa aprove este Projeto de Lei o mais rápido possível.

Vereador Gustavo de Almeida Gomes